revogadas as disposições em contrário.

a) Lberminio Falla
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria
da Prefeitura Municipal
e afixada por edital no
lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 3 de Abril de 1964.
Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura.

Lei Nº 525, de 3 de Abril de 1964.

Eu, Lberminio Falla, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu promulgo a seguinte Lei:—

Artigo 1º) — Os vencimentos mensais dos cargos dos funcionarios municipais, adiante discriminados, a partir de 1º de Março de 1.964, ficam fixados da seguinte forma:—

	Cr$
Contador	40.000,00
Auxiliar da Contadoria ...	40.000,00
Tesoureiro	40.000,00
Coletor das Rendas Municipais.	40.000,00
1º Fiscal	40.000,00
Fiscal Motorista	40.000,00

Fiscal do Distrito de Manstela ...	40.000,00
Fiscal do Distrito de Laras	40.000,00
Escriturario Bibliotecario ...	40.000,00
Porteiro	40.000,00
Servente	40.000,00
Fratorista	40.000,00
Auxiliar de Fratorista	40.000,00
Auxiliar do Zelador dos Jardins Publicos ...	40.000,00
Zelador dos Jardins Publicos..	40.000,00
Almoxarife Escriturario	40.000,00
Zelador da rêde de esgotos	40.000,00
Auxiliar de Zelador da rede de Esgotos	40.000,00
Zelador da rêde de aguas	40.000,00
Auxiliar de zelador da rede de aguas ...	40.000,00
Analista Preparador dos servicos de agua..	40.000,00
Auxiliar de Preparador Analista dos Serv. de Agua ...	40.000,00
Auxiliar Zelador das Maquinas.. de agua..	40.000,00
Zelador do Matadouro	40.000,00
Auxiliar do Zelador do Matadouro	40.000,00
Zelador do Cemiterio	40.000,00
Motorista	40.000,00
Encarregado da Limpesa Publica	40.000,00
Auxiliar do Encarregado da Limpesa Publica ...	40.000,00
Encarregado Pessoal da	

Conservação Rodovias 40.000,00
Balseiro 40.000,00
Auxiliar de Leiador Cemitério.. 40.000,00

Artigo 2º)- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento para o exercício de 1.964, suplementadas oportunamente.

Artigo 3º)- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 3 de Abril de 1.964.

a) Herminio Lalla
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, e afixada por edital no lugar de costume.
Laranjal Paulista, 3/4/1.964.
Darcy Rodrigues Oliver
Secretario da Prefeitura.